|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Acordo OA/PT |

DELIBERAÇÃO Nº 052/2018 – CRI – CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 3 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os arts. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Acordo de Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA), firmado em 6 de dezembro de 2013 e respectivo 1º Termo aditivo, firmado em 14 de julho de 2016;

Considerando o fim da vigência do acordo em janeiro de 2019 e as reuniões com a OA no dia 25 de maio, em Lisboa; e em 20 de julho por videoconferência, para acordar as condições de sua renovação;

Considerando as deliberações CRI-CAU/BR nº 003/2018 e 026/2018, 044/2018 e 47/2018 que contêm os encaminhamentos mais recentes dados às matérias;

Considerando o Estatuto da Ordem dos Advogados (OA) de Portugal e o Termo de Reciprocidade entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) do Brasil e a Ordem dos Engenheiros (OE) de Portugal, que preveem o reconhecimento recíproco de títulos profissionais no Brasil e em Portugal e dispensam a revalidação da formação habilitante;

Considerando as reclamações recebidas, no e-mail da CRI e por diversos outros meios, de arquitetos e urbanistas brasileiros que têm encontrado dificuldades para o registro em Portugal;

**DELIBERA:**

1. Realizar estudo comparativo entre carga horária e integralização nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Advocacia, no Brasil e Portugal. Realizar estudo comparativo entre os currículos de formação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil e em Portugal, verificando eventuais discrepâncias programáticas.
2. Elaborar minuta de Acordo de Cooperação a ser apresentada à OA, com as seguintes premissas:
	1. Reconhecimento recíproco de qualificações profissionais, dispensando-se a revalidação de títulos;
	2. Inclusão de um prazo para vigência em caráter experimental, com número máximo de profissionais abarcados;
	3. Incluir dispositivo que determine a obrigatoriedade de se manter o registro ativo em ambos os países para os profissionais amparados pelo instrumento;
3. Submeter ao Plenário as premissas do item anterior para deliberação e autorização para firmar acordo com a OA nos respectivos termos;
4. Adiar a reunião com a OA para o dia 19/10.

Brasília – DF, 3 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fernando Márcio de Oliveira**Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nadia Somekh**Coordenadora-adjunta | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Eduardo Pasquinelli Rocio**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Jeferson Dantas Navolar**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |